PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.971 / GABI / 2015

Ponte Nova, 3 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI nº 3.479/2015 - Autoriza a permuta de bens entre o Município de Ponte Nova e particulares e dá outras providências.**

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebi
4/12/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.479 / 2015

Autoriza a permuta de bens entre o Município de Ponte Nova e particulares e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É fato público e notório que o Município está realizando a reforma e modernização da praça Getúlio Vargas, situada em frente à sede da Municipalidade.

Por ocasião do início da reforma, foi constatada a necessidade de reforma e modernização também dos bancos situados na referida praça, os quais haviam sido cedidos, há décadas, por empresas então existentes em Ponte Nova.

Os proprietários ou sucessores das referidas empresas se interessaram em ficar com os bancos antigos, que ostentavam suas logomarcas e denominações, pelo que se dispuseram a ceder novos bancos em substituição aos antigos, sendo que os novos bancos se incorporarão ao patrimônio público municipal.

Sendo assim, por haver disposição e permuta de bens pertencentes ao patrimônio público municipal, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, ressaltando que não haverá redução do patrimônio municipal, eis que os bancos cedidos serão substituídos por outros, em maior número e com as mesmas características.

Ponte Nova, 3 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.479 / 2015

Autoriza a permuta de bens entre o Município de Ponte Nova e particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal com bens particulares adiante descritos.

Art. 2º A permuta se dará em razão da reforma e modernização da praça Getúlio Vargas, situada em frente à sede da Municipalidade, com a troca dos bancos que guarnecem a referida praça, sendo que os bancos antigos, com logamarcas e denominações de empresas, serão cedidos às respectivas empresas e/ou proprietários, que cederão ao Município novos bancos para instalação na praça.

Art. 3º Os bens objeto da presente Lei constituem-se de 2 (dois) bancos de concreto, que se encontravam instalados na praça Getúlio Vargas, os quais serão substituídos por outros bancos, cedidos pelos permutantes, na forma abaixo:
I - 1 (um) banco com a identificação "Joca - Papelaria, Tipografia e Brinquedos" será cedido a João Carlos de Bitencourt Brant Ribeiro, que, em permuta, cederá ao Município 01 (um) banco com as mesmas dimensões e características do banco substituído.
II - 1 (um) banco com a identificação "Oficina Mecânica Garavini" será cedido a Antônio Garavini Filho, que, em permuta, cederá ao Município 4 (quatro) bancos com as mesmas dimensões e características do banco substituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 2023/2015
Data 07 / 12 / 2015
Assunto: _____
_____
Assinatura

Ponte Nova, 3 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo